



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 08/90

MODIFICA OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 2º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 05/89, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 2º da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º-.....

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenham alguma experiência profissional comprovada."

"§ 4º- O nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental incompleto."

Art. 2º- O inciso I, do artigo 3º, da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-.....

" I- Os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de Agosto de 1990.

JOÃO VICENTE BARBOSA - Presidente